

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 666, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do Anexo I da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, que dispõe sobre procedimentos e metodologia de cálculo aplicáveis aos processos de reajustes e revisões tarifários dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios associados à ARES-PCJ e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32^a, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ; e

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13^a, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada, transferência e delegação das competências municipais para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

Que a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01 de junho de 2022, estabelece a metodologia aplicável aos processos de Revisão Tarifária e Reajuste Tarifário dos prestadores de serviços de saneamento básico regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ na modalidade de prestação direta, disciplinando premissas e parâmetros necessários ao cálculo tarifário;

Que se faz necessário o contínuo aprimoramento técnico das metodologias e instrumentos regulatórios, de modo a reforçar a rastreabilidade das informações econômico-financeiras e a transparência dos processos de análise tarifária;

Que a experiência adquirida na aplicação da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022 evidenciou a conveniência de desdobramento e maior especificação das rubricas de recursos financeiros considerados no cálculo tarifário, permitindo adequada vinculação entre fontes de financiamento e seus respectivos usos regulatórios;

Que essa experiência também evidenciou a pertinência de harmonizar a atualização monetária de itens que compõem a modelagem tarifária, evitando assimetrias e assegurando coerência entre os critérios de correção aplicáveis aos investimentos financiados com recursos externos; e

Que, em face do exposto, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida em 02 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação a itens do Anexo I da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na seção: **1.2.2 – Cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN)**, temos:

No item: “**a) Rol de Contas Regulatórias**”, ficam incluídos os seguintes desdobramentos do grupo Recursos de Disponibilidade Financeira:

- **Recursos de Disponibilidade Financeira para Investimentos (RDF-I)**
- **Recursos de Disponibilidade Financeira para Gastos de Exploração e APP (RDF-O)**

No item: “**b) Tarifa Média Necessária de Exploração (TMN_E)**”, fica incluída a nova denominação dos Recursos de Disponibilidade Financeira para Gastos de Exploração e APP (RDF-O) na fórmula da Tarifa Média Necessária de Exploração (TMN_E)

No item: “**c) Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMN_I)**”, fica incluída a nova denominação dos Recursos de Disponibilidade Financeira para Investimentos (RDF-I) na fórmula da Tarifa Média Necessária de Investimentos (TMN_I)

II – Na seção: **1.3.2 – Composição e Descrição de Índices Inflacionários**, temos:

No Item: “**Recursos Externos para Investimentos – IPCA**”, leia-se: “**Recursos Externos para Investimentos – INCC-DI**”.

No item: “**Recursos de Disponibilidade Financeira (RDF) – IPCA**”, passa a constar:

- a) Recursos de Disponibilidade Financeira para Investimentos (RDF-I) – INCC-DI**
- b) Recursos de Disponibilidade Financeira para Gastos de Exploração e APP (RDF-O) – IPCA**

§ 1º As alterações de que tratam os incisos I e II são apresentadas igualmente no Anexo desta Resolução.

§ 2º Para o disposto nos incisos I e II as fórmulas passam a assumir possibilidade de valores positivos ou negativos para os Recursos de Disponibilidade Financeira.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos vigentes da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 666, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 435/2022

1.2.2 - CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

(...)

a) Rol de Contas Regulatórias:

O rol de contas regulatórias utilizadas para cálculo da TMN compreende detalhamento dos grupos que compõe o cálculo da defasagem tarifária além da inclusão de itens, conforme segue:

GASTOS DE EXPLORAÇÃO (GEX)	
Pessoal	
Materiais	
Materiais de Processo (Produtos Químicos)	
Materiais de Consumo	
Materiais de Manutenção e Conservação	
Combustíveis e Lubrificantes	
Demais Materiais	
Serviços de Terceiros	
Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	
Aluguéis Diversos	
Parceira Privada (Concessão Parcial)	
Demais Serviços de Terceiros	
Energia Elétrica	
Outras Despesas	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS	
Amortização de Dívidas	
Provisões	
Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	
INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (IRP)	
OUTRAS RECEITAS (OR)	
INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	
RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	
RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)	
Recursos de Disponibilidade Financeira para Investimentos (RDF-I)	
Recursos de disponibilidade financeira para Despesas de Exploração e APP (RDF-O)	
VARIACÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR (VTC)	
VOLUME FATURADO (VF)	

b) Tarifa Média Necessária – Exploração (TMN_E):

$$TMN_E = \frac{\sum_{(t \in 1,2)} [GEX_t + APP_t - OR_t + ou - VTC_t + ou - RDF-O_t]}{\sum_{(t \in 1,2)} VF_t}$$

Onde:

TMN_E = Tarifa Média Necessária - Exploração;

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período “t”

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período “t”

OR_t = Outras Receitas projetadas para o período “t”

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit\Déficit), para os períodos “t”

RDF-O_t = Recursos de Disponibilidade Financeira para Gastos de Exploração e APP no período “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

c) Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMN_I):

$$TMN_I = \frac{\sum_{(t \in 1,2)} [IRP_t + IRX_t - REI_t + ou - RDF-I_t]}{\sum_{(t \in 1,2)} VF_t}$$

Onde:

TMN_I = Tarifa Média Necessária - Investimentos;

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período “t”

IRX = Investimentos com Recursos Externos “t”

REI = Recursos Externos para Investimentos “t”

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira para Investimentos projetados para o período “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 4.

(...)

1.3.1 COMPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS

ITEM	ÍNDICE DE CORREÇÃO
DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)	
Pessoal	INPC
Materiais	
Materiais de Processo (Produtos Químicos)	IGP-M
Materiais de Consumo	IPCA
Materiais de Manutenção e Conservação	INCC-DI
Combustíveis e Lubrificantes	IPCA-SP Transp.
Demais Materiais	IPCA
Serviços de Terceiros	
Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	IPCA
Aluguéis Diversos	IGP-M
Concessão Tratamento de Esgoto/Parceria Público-Privada	CONTRATO
Demais Serviços de Terceiros	IPCA
Energia Elétrica (R\$)	ANEEL
Outras Despesas	IPCA
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS (APP)	
Amortização de Dívidas	IPCA
Provisões	IPCA
Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	IPCA
INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (IRP)	
INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	INCC-DI
RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	INCC-DI
OUTRAS RECEITAS (OR)	IPCA
RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)	
Recursos de Disponibilidade Financeira para Investimentos (RDF-I)	INCC-DI
Recursos de disponibilidade financeira para Despesas de Exploração e APP (RDF-O)	IPCA
VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR (VTC)	IPCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE3A-E34F-06C4-614A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 04/12/2025 10:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/FE3A-E34F-06C4-614A>